



Gabinete do(a) Vereador(a) Dr Carlos Almeida

PROJETO INDICATIVO

“Dispõe no âmbito do município de Linhares sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências”.

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º – É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Linhares.

Parágrafo Único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º – Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais de Linhares se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida preconizada.

Art. 3º – O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, Linhares/ES, 30 de Março de 2023.

CARLOS ALMEIDA FILHO





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto Indicativo para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais de Linhares.

Prevenção é a base de tudo, e é evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais reduzem a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais. Como exemplo temos o recentes casos, sendo um ataque a duas escolas no dia 25/11/2022 no município de Aracruz/ES e também o recente atentado que ocorreu no dia 27 /03/2023 em São Paulo, trouxeram ainda mais luz à necessidade imediata de segurança nas escolas municipais!

Atentados como esses não podem mais acontecer. Precisamos reforçar a segurança interna com sistema de porta detectoras de metais ou assemelhados. Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 8º, I, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.





Aos poucos, a adesão vai se ampliando, notadamente, com uma maior conscientização de todos com relação ao grande objetivo da campanha que é chamar a atenção da população sobre a necessidade e importância dos cuidados com aqueles que já não possuem condições de agir por si só.

Ficamos na expectativa de que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto, pois a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e de elevado alcance social.

Plenário "Joaquim Calmon", 30 de março de 2023.

Dr Carlos Almeida
Vereador(a) - PDT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em **30/03/2023 09:46**

Checksum: **7BE8425FC4D02279473249983C2499F714BD277151D7AFCCFF96EEF8AAA1C224**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.